



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO Nº 004/2018 FMSXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA** E A EMPRESA **AUTO XANXERÊ LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO.

O Município de Xavantina, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.441.099/0001-10, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 267, Xavantina SC, neste ato representado pelo seu Gestora, Sra. **JÉSSICA PAULA PINSETTA**, inscrita no CPF/MF nº 083.099.419-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO XANXERÊ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.853.721/0001-71, com sede na rua Doutor José de Miranda Ramos, nº 56, Centro da Cidade de Xanxerê-SC, telefone (49)34418600, e-mail: [autoxanxere@autoxanxere.com.br](mailto:autoxanxere@autoxanxere.com.br) neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **ALOÍSIO DANILO KOCHHANN**, inscrito no CPF-MF sob o nº 133.203.949-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº. 006/2018 modalidade Pregão Presencial nº 004/2018, homologado em 06 de agosto de 2018 e que se regerá pela Lei nº. 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer veículo novo, Marca Volkswagen e modelo Novo Gol, com as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN	Automóvel novo modelo Hatch, Flex, 4 portas, na cor branco, com as seguintes características: capacidade para 5 passageiros, potência mínima de 75 cv (G), freios ABS com EBD, freios dianteiros a disco ventilado e traseiros a tambor, 2 airbags frontais (passageiro e motorista), bagageiro com capacidade mínima de 280 litros, transmissão mecânica manual de no mínimo 5 (Cinco) marchas a frente e 1 (uma) ré, rodas com pneus novos 175/70R14 ou 185/65R14 ou 185/70R14 ou 175/65R14 ou 185/65R15, reservatório de combustível de no mínimo 50 litros, vidros dianteiros elétricos, travamento elétrico das portas, alarme, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com rádio AM/FM, bluetooth, MP3 player, e entradas USB, SD-Card, 4 alto-falantes, antena no teto, retrovisores com comando interno, porta objetos nas laterais das portas, para-sol com espelho para motorista e passageiro, lavador e limpador do vidro traseiro, desembaçador de vidro traseiro, banco do motorista com ajuste de altura, e demais acessórios obrigatórios pela legislação vigente, e garantia total de 03 anos.	VOLKSWAGEN	40.300,00	40.300,00
<b>TOTAL</b>						<b>40.300,00</b>

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Pregão Presencial nº. 004/2018 FMSXV, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

2.1. O bem deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, na Sede do Município de Xavantina, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Xavantina SC, Centro.

2.2. Imediatamente após a entrega dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Décima**.

2.3. Imediatamente após a entrega do bem, objeto desta licitação, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor designado para tal procedimento.

2.3.1. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, o mesmo será sumariamente rejeitado, e a contratada sofrerá às penalidades constantes da **Cláusula Décima** do respectivo **Contrato** (minuta constante do **Anexo "D"**).

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, através de certificação no corpo das Notas Fiscais, por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº. 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, contados da data de assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 40.300,00 (Quarenta mil e trezentos reais)**.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão: 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 01 Departamento de Saúde  
Projeto/Atividade: 1.010. Investimentos na Saúde  
Elemento (45): 4.4.90.52.52.00.00.00  
Elemento (46): 4.4.90.52.52.00.00.00

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de emissão do Recebimento



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Definitivo de Bens citado no subitem 1.1 da Cláusula Primeira, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor responsável.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos sem o limite de quilometragem, contra defeitos de fabricação**, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o **Subitem 2.3 da Cláusula Segunda**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Xavantina para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento.

6.2.1. Caso descumpra o prazo a que se refere o **Subitem 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do(s) bem(ns) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES**

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como, pelo atraso na entrega, superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02, declarar o Contrato Rescindido Unilateralmente, e aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 10.520 e 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina, SC, 08 de agosto de 2018.

---

**ALOÍSIO DANILO KOCHHANN**  
AUTO XANXERÊ LTDA  
**CONTRATADA**

---

**JÉSSICA PAULA PINSETTA**  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE XAVANTINA  
**CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Vagner Luiz Woichekoski  
CPF: 070.130.939-39

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Vânia Salete Mirandolli  
CPF: 051.406.269-00